



LEI Nº 1.830/2005 DE 20 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre autorização para aquisição de ônibus para o Transporte Escolar.

HERNANI CAMARGO, Agente Público Governamental do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir seis ônibus para o transporte escolar.

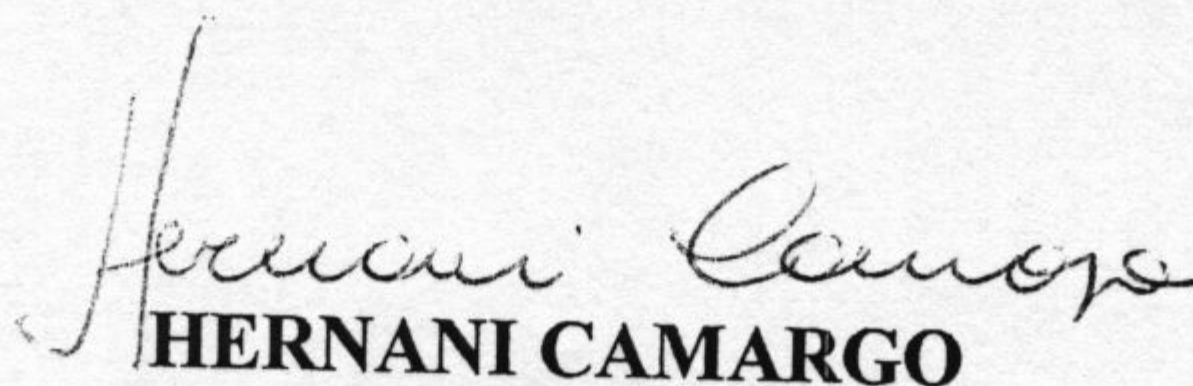
ARTIGO 2º - A aquisição será realizada de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante Tomada de Preços, obedecendo o valor máximo referente a avaliação de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais), para receber propostas de menor preço de 06 (seis) ônibus, com as seguintes características: “urbanos, motor dianteiro, movido a diesel, chassi com capacidade mínima de 13.000 kg, rodagem 1000 x 20, potência mínima de motor 180 cv, piso em alumínio, 48 lugares, bancos em fibra, ano de fabricação e modelo mínimo 95/95, lateral interna alumínio, janelas inferiores fixas e móveis na parte superior, distância mínima e.e 5.17 mts e comprimento total 10.80 mts, sem porta traseira, pintado e escrito nas cores padrão da Prefeitura, com garantia de motor, câmbio e diferencial por seis meses a contar do faturamento; equipados com seis pneus novos, com câmaras e protetores novos; com cintos de segurança em todos os bancos; tacógrafo; extintor e triângulo”.

ARTIGO 3º – As despesas decorrentes com a presente Lei, serão suportadas por verbas próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.



ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 20 de maio de 2005.



HERNANI CAMARGO

PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta secretaria em data supra.



FABIANA FERNANDA DE SOUZA
DIRETORA ADMINISTRATIVA